

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 015/2022

Termo de Contrato nº 015/2022 por
Processo de Dispensa de Licitação nº
015/2022, para locação de imóvel
através da Prefeitura Municipal de Boa
Vista do Tupim e a pessoa física do Sr.
Almerindo Melo de Aragão, conforme
segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **Almerindo Melo de Aragão**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 077.304.938-02, residente e domiciliada à Assentamento Barra Verde, nº. 1030, Zona Rural, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado no Assentamento de Barra Verde s/nº, Boa Vista do Tupim, Bahia, com 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 3 (três) quartos, 1 (um) quintal e 1 (uma) área interna, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária de professores do município que lecionam no Assentamento de Barra Verde.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a vigor da data de sua assinatura, isto é, de 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado nesta cláusula é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 01	

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2022 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissor, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

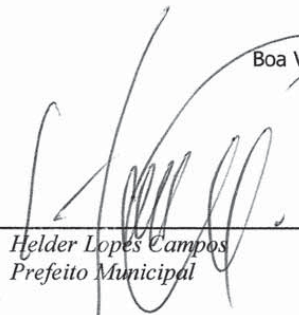
CLÁUSULA IX – DO FORO

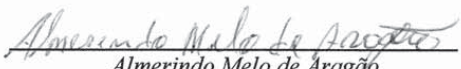
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Almerindo Melo de Aragão
CPF nº 077.304.938-02

TESTEMUNHAS: ✓

1 

CPF: 014.437.185-67

2 

CPF: 018677795-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 16/2022

Termo de Contrato nº 16/2022 por Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022, para locação de imóvel através do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **RENAN DA SILVA PEREIRA REBOUÇAS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 053.667.115-09, RG 1154595706 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Ciro Amaral nº 11, Alto do Matadouro- Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado na Rua 2 de julho nº 9955 Centro, povoado de Terra Boa, Município de Boa Vista do Tupim - Ba, com 02 (dois) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros e corredor, de propriedade do LOCADOR, destinado à hospedagem de médicos, enfermeiros e profissionais de saúde que trabalham no PSF do Povoado de Terra Boa.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

O aluguel mensal deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Cláusula Quarta - DO PRAZO

O prazo da presente Locação é de 12 (doze) meses, com início em 05 de janeiro de 2022 e vencimento em 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente;

Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR;

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 02

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO